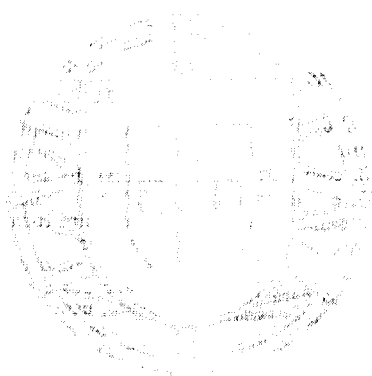




DIÁRIO DA REPÚBLICA

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria 265-A/92 (2.ª série):

Homologa os acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento ao Estado de telecopiadores 7878-(138)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Portaria 265-A/92 (2.ª série). — A Direcção-Geral do Património do Estado, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 518/79, de 28-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 129/83, de 14-3, e nos termos da Port. 717/81, de 22-8, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Port. 308/88, de 17-5, procedeu à celebração de acordos de fornecimento de telecopiadores.

Estes acordos, celebrados por marca, embora válidos para todo o território nacional, não são vinculativos para as entidades referidas no n.º 7 do Dec.-Lei 129/83, de 14-3, e caracterizam-se pelo seguinte:

O Estado reconhece às firmas a qualidade de fornecedor, condição suficiente para lhes adquirir, à medida das suas necessidades, os produtos objecto do acordo, tornando desnecessária, conforme o estabelecido no art. 10.º do Dec.-Lei 129/83, de 14-3, a realização de concursos públicos para aquisição do equipamento em referência por parte dos serviços e organismos do Estado;

A firma pratica, face a cada aquisição, os preços e demais condições que aceitou acordar.

Assim sendo, todo e qualquer organismo que pretenda adquirir fora do sistema os produtos constantes destes acordos deverá recorrer à legislação aplicável nas aquisições de bens e serviços.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 129/83, de 14-3, o seguinte:

1.º São homologados os acordos que estabelecem as condições de aprovisionamento ao Estado de telecopiadores.

2.º Os fornecedores, marcas, modelos e acordos homologados constam do anexo à presente portaria.

3.º As condições de aprovisionamento ora homologadas são opcionais para todas as entidades compradoras, nomeadamente as referidas no art. 7.º do Dec.-Lei 129/83, de 14-3.

4.º As entidades compradoras que adquiram os produtos constantes dos acordos a outros fornecedores deverão submeter-se à legislação vigente, bem como aos acordos internacionais estabelecidos para os contratos públicos de fornecimento.

5.º Os preços dos produtos abrangidos pelos acordos poderão ser revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização e a sua divulgação será objecto de publicação na 3.ª série do *DR*.

6.º — 1 — As condições de aprovisionamento vigoram em todo o território nacional.

2 — As entregas do material fora da área da zona da sede ou das filiais dos fornecedores e definidas nos acordos só poderão ser oneradas dos custos adicionais expressos nos mesmos e quando for o caso.

7.º Quaisquer outras alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1-9-92.

24-8-92. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

ANEXO

Firma	Marca	Modelo	Contrato
BELDATA — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Okifax	OF-18	231062
Beltrão Coelho, L. ^{da}	Nashua	P 391	231063
COPICANOLA — Sociedade de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Canon	T 50 750 L 780 L 770 T 40 A 501 170 150 L 760 270 S T 301	231064
DIGICONTA — Comércio de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Brother	550 M	231065
Minolta Portugal — Importação, Comercialização e Assistência de Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Minolta	M. FAX 190 M. FAX 230	231066
Multiposto — Cooperativa de Assistência Técnica, C. R. L.	Lanier	2600 5600 120 3400	231067
Olivetti Portuguesa, S. A.	Olivetti	OFX 330 OFX 330/AC	231068
PAPELACO — Sociedade de Representações de Papel e Máquinas de Escritório, S. A.	Panasonic	KX-F3550BS UF-733 UF-270 M UF-311	231069
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Xerox	7019 7033 3010-ED 3010	231070

Firma	Marca	Modelo	Contrato
REGISCONTA — Informática, L. ^{da}	Konica	KF 150	231071
	Samsung	SF 2350 M SF 2350	231072
Representações José Pereira — Porto, S. A.	Sanyo	SANFAX 325 SANFAX 315	231073
Rima — Racionalização e Mecanização Administrativa, S. A.	Ricoh	09 550 3000 L 5000	231074

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoriano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70. Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso a riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Viar
Diâmetro real: 33 mm



Camilo Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Viar
Diâmetro real: 33 mm



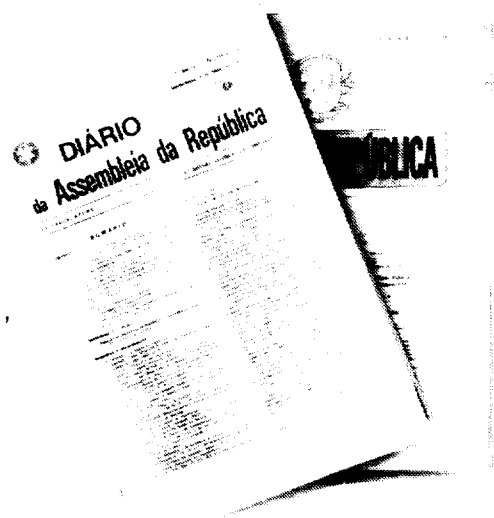
IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E.F.
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM mark image



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 25\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex